



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

#### LEI Nº 2.212, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas Escolas Públicas e Centros de Educação Infantil no Município de Rio das Antas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS**. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais de Rio das Antas.

Parágrafo único: A instalação dos equipamentos citados no “caput” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º - As instituições de ensino, mantidas ou conveniadas ao Município de Rio das Antas, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.

§1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.

§2º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

§3º Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§4º O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições pátios, refeitórios, quadras e congêneres, salas dos professores e salas de aula.

§5º As áreas vizinhas e vias que dão acesso às escolas (cercanias) também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendendo ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§6º O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pela escola (direção).

Art. 3º - As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 4º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - As escolas situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.

Art. 6º A implantação do sistema de vide monitoramento nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, deve ser concluída, no prazo máximo de 02(anos) a contar da publicação da presente lei.

Art. 7º O poder Executivo poderá elaborar decreto com as disposições que se fizerem necessárias para a implantação e execução do sistema de monitoramento de segurança nas Escolas Públicas e Centros de Educação Infantil no Município de Rio das Antas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Antas, SC, 20 de Setembro de 2022

**JOÃO CARLOS MUNARETTO**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

**DIRCEU SZYMKOW**

**Secretário Municipal de Adm. e Finanças**